

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1964/XIII/4ª

Competitividade no Mercado Nacional de Veículos Usados

A realidade financeira nacional leva a que muitos portugueses quando decidem comprar carro, o que é provavelmente o segundo maior investimento das famílias depois da aquisição de uma casa, se vejam confrontados com uma decisão difícil. Posto isto, e após a avaliação do preço, muitos acabam por optar pela aquisição de um carro usado.

O facto de esta acabar por ser a escolha de muitos portugueses obriga-nos a dar relevo a um mercado que nos primeiros cinco meses do ano de 2018, segundo o Banco de Portugal, significou a maior parte do crédito automóvel concedido. O financiamento destinado à aquisição de carros em segunda mão cresceu, durante aquele período de tempo e comparativamente com o ano anterior, mais de 20%.

Da totalidade dos montantes concedidos para o crédito automóvel 65 % é destinado à aquisição de veículos usados. Esta proporção tem vindo a aumentar de ano para ano, sendo que em 2017, o peso destes créditos no total dos empréstimos automóvel tinha sido de 63%, o que comparava com os 58% de 2015.

O comércio de automóveis usados representa em Portugal um setor altamente concorrencial e com uma elevada quota de mercado, sendo por isso necessário a existência de regras equilibradas que possam garantir uma concorrência saudável e justa, principalmente quando estamos integrados num mercado europeu.

O tratado de Lisboa diz no seu artigo 110º que: “Nenhum Estado-Membro fará incidir, directa ou indirectamente, sobre os produtos dos outros Estados-Membros imposições internas, qualquer que seja a sua natureza, superiores às que incidam, directa ou indirectamente, sobre produtos nacionais similares.” Diz ainda que: “Além disso, nenhum Estado-Membro fará incidir sobre os produtos dos outros Estados-Membros imposições internas de modo a proteger indirectamente outras produções.”

Ora, o que na realidade esta a acontecer é que há empresas que, quando escolhem fornecedores de automóveis usados no espaço comunitário fora de Portugal, estão a ser altamente penalizadas. A diferença é tão significativa que se torna impossível não considerar o sistema como um mecanismo que se destina a “proteger indirectamente outras produções”.

Estamos assim perante um entrave ao dinamismo económico do setor dos carros usados. Quem se dedica a este negócio, e para poder corresponder às necessidades dos seus clientes, ou arranja veículos no mercado nacional ou, quando não o consegue fazer, perde competitividade. Não é justo que assim seja.

Esta realidade tem motivado várias queixas, provenientes de empresas e associações nacionais do setor, contra o Estado Português. Caso nada venha a ser feito, e se alguma destas atuais e futuras ações vier a ter avaliação positiva, o Estado pode ter que indemnizar os lesados em centenas de milhares de euros.

No passado dia 24 de janeiro de 2019, foi veiculado pela comunicação social que Portugal teria que mudar estas regras. Segundo a notícia: "... os carros importados de outros Estados-Membros são sujeitos a uma carga tributária superior em comparação com os veículos usados adquiridos no mercado português, o que tem de ser mudado."

Soube-se ainda que outra questão analisada pelas entidades europeias diz respeito ao código do IUC, que entrou em vigor a 1 de julho de 2007, determinando-se assim que os carros usados importados depois desta data "são tributados pelo Estado português como se fossem veículos novos e, por conseguinte, com um IUC muito mais elevado.

Entende por isto o CDS que o Governo deve intervir neste setor de forma a garantir que o Estado português não só aumenta a justiça no setor, como respeita de forma inequívoca a legislação europeia sobre o mercado único europeu.

Neste contexto, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo que:

1. Proceda à avaliação das obrigações legais na introdução ao consumo de veículos usados provenientes do mercado europeu;
2. Pondere uma revisão da forma de cálculo do imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas comunitárias atribuídas por outros Estados Membros da União Europeia;
3. As alterações que se venham a verificar permitam garantir, de forma inequívoca, que Portugal respeita as regras comunitárias, nomeadamente o que consta do artigo 110º do Tratado de Lisboa;
4. Reveja a forma como são tributados, em sede de IUC, os automóveis importados e com data de matrícula estrangeira anterior a 1 de julho de 2007.

Palácio de S. Bento, 25 de janeiro de 2019

Os Deputados

João Almeida

Helder Amaral

Pedro Mota Soares

Nuno Magalhães

Telmo Correia

Cecilia Meireles

Assunção Cristas

João Rebelo

Alvaro Castello-Branco

Ana Rita Bessa

Antonio Carlos Monteiro

Filipe Anacoreta Correia

Ilda Araujo Novo

Isabel Galriça Neto

João Gonçalves Pereira

Patricia Fonseca

Teresa Caeiro

Vania Dias da Silva